



INSTITUTO FEDERAL
RIO DE JANEIRO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Instituto Federal Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
Pró-Reitoria de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Institucional
Campus Volta Redonda

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 23278.000026/2015-98

1. DO OBJETO

- 1.1. Fornecimento, Instalação e realocação de aparelhos de ar condicionados e serviços técnicos de refrigeração.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Atender à necessidade de climatização dos laboratórios do IFRJ *campus* Volta Redonda no intuito de viabilizar a realização das aulas nos dias de intenso calor.

3. ESPECIFICAÇÕES

- 3.1. Especificações dos serviços

Lote	Item	Especificação	Unidade de medida	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
--	01	Ar condicionado 7.000 BTU; hi-wall; Tipo Split; Unidade de condensação e de ventilação; Comando por controle remoto; Tensão 110 ou 220 V, a ser definido no pedido; Eficiência energética A ou B, segundo classificação do INMETRO; Capacidade de refrigeração de 7.000 BTU/h; Aparelho com gás R410 ou R407; Aparelho não instalado. Apenas a entrega do equipamento.	un	00	R\$ 1.390,00	0,00
--	02	Ar condicionado 12.000 BTU; hi-wall; Tipo Split; Unidade de condensação e de ventilação; Comando por controle remoto; Tensão 110 ou 220 V, a ser definido no pedido; Eficiência energética A ou B, segundo classificação do INMETRO; Capacidade de refrigeração de 12.000	un	00	R\$ 1.630,00	0,00

		BTU/h; Aparelho com gás R410 ou R407; Aparelho não instalado. Apenas a entrega do equipamento.				
--	03	Ar condicionado 18.000 BTU; hi-wall; Tipo Split; Unidade de condensação e de ventilação; Comando por controle remoto; Tensão 110 ou 220 V, a ser definido no pedido; Eficiência energética A ou B, segundo classificação do INMETRO; Capacidade de refrigeração de 18.000 BTU/h; Aparelho com gás R410 ou R407; Aparelho não instalado. Apenas a entrega do equipamento.	un	00	R\$ 2.190,00	0,00
--	04	Ar condicionado 24.000 BTU; hi-wall; Tipo Split; Unidade de condensação e de ventilação; Comando por controle remoto; Tensão 110 ou 220 V, a ser definido no pedido; Eficiência energética A ou B, segundo classificação do INMETRO; Capacidade de refrigeração de 24.000 BTU/h; Aparelho com gás R410 ou R407; Aparelho não instalado. Apenas a entrega do equipamento.	un	00	R\$ 2.970,00	0,00
--	05	Ar condicionado 30.000 BTU; hi-wall; Tipo Split; Unidade de condensação e de ventilação; Comando por controle remoto; Tensão 110 ou 220 V, a ser definido no pedido; Eficiência energética A ou B, segundo classificação do INMETRO; Capacidade de refrigeração de 30.000 BTU/h; Aparelho com gás R410 ou R407; Aparelho não instalado. Apenas a entrega do equipamento.	un	00	R\$ 4.630,00	0,00
--	06	Ar condicionado 36.000 BTU; piso-teto; Tipo Split; Unidade de condensação e de ventilação; Comando por controle remoto; Tensão 110 ou 220 V, a ser definido no pedido; Eficiência energética A ou B, segundo classificação do INMETRO; Capacidade de refrigeração de 36.000 BTU/h; Aparelho com gás R410 ou R407; Aparelho não instalado. Apenas a entrega do equipamento.	un	03	R\$ 5.900,00	R\$ 17.700,00

--	07	Ar condicionado 48.000 BTU; piso-teto; Tipo Split; Unidade de condensação e de ventilação; Comando por controle remoto; Tensão 110 ou 220 V, a ser definido no pedido; Eficiência energética A ou B, segundo classificação do INMETRO; Capacidade de refrigeração de 48.000 BTU/h; Aparelho com gás R410 ou R407; Aparelho não instalado. Apenas a entrega do equipamento.	un	07	R\$ 5.989,00	R\$ 41.923,00
--	08	Ar condicionado 60.000 BTU; piso-teto; Tipo Split; Unidade de condensação e de ventilação; Comando por controle remoto; Tensão 110 ou 220 V, a ser definido no pedido; Eficiência energética A ou B, segundo classificação do INMETRO; Capacidade de refrigeração de 60.000 BTU/h; Aparelho com gás R410 ou R407; Aparelho não instalado. Apenas a entrega do equipamento.	un	00	R\$ 7.100,00	0,00
01	09	Rede de tubulação frigorígena para aparelhos entre 7.000 e 30.000 BTU, em tubos de cobre, tubos de gás e líquido. Incluindo isolamento térmico e instalação elétrica entre a condensadora e a evaporadora. Rede fornecida devidamente instalada.	m	00	R\$ 32,95	0,00
	10	Rede de tubulação frigorígena para aparelhos entre 36.000 e 90.000 BTU, em tubos de cobre, tubos de gás e líquido. Incluindo isolamento térmico e instalação elétrica entre a condensadora e a evaporadora. Rede fornecida devidamente instalada.	m	57,5	R\$ 41,57	R\$ 2.390,28
	11	Kit de instalação para condensadora entre 7.000 e 30.000 BTU, contendo suporte, buchas, calços, parafusos, e demais materiais que se fizerem necessários.	un	00	R\$ 45,00	0,00
	12	Kit de instalação para condensadora entre 36.000 e 90.000 BTU, contendo suporte, buchas, calços, parafusos, e demais materiais que se fizerem necessários.	un	10	R\$ 96,00	R\$ 960,00
	13	Kit de instalação para evaporadora, contendo suporte, buchas, parafusos e demais materiais que se fizerem necessários.	un	10	R\$ 68,00	R\$ 680,00
	14	Carga de Gás refrigerante R22 para	kg	00	R\$	0,00

		aparelhos de 7.000 a 90.000 BTUs			38,00	
15		Carga de Gás refrigerante R410 para aparelhos de 7.000 a 90.000 BTUs	kg	47	R\$ 45,00	R\$ 2.115,00
16		Carga de Gás refrigerante R407 para aparelhos de 7.000 a 90.000 BTUs	kg	00	R\$ 45,00	0,00
17		Serviço de troca do óleo do motor de R22 para óleo poliéster. Incluindo o óleo e todos os materiais necessários.	un	00	R\$ 500,00	0,00
18		Serviço para instalação ou reinstalação de aparelho Split Hi-Wall para aparelhos entre 7.000 e 30.000 BTU. Nos casos de reinstalação, o serviço também incluirá a retirada do local atual.	un	00	R\$ 650,00	0,00
19		Serviço para instalação ou reinstalação de aparelho Split Piso-Teto para aparelhos entre 18.000 e 30.000 (inclusive) BTU. Nos casos de reinstalação, o serviço também incluirá a retirada do local atual.	un	00	R\$ 750,00	0,00
20		Serviço para instalação ou reinstalação de aparelho Split Piso-Teto para aparelhos entre 36.000 e 60.000 BTU. Nos casos de reinstalação, o serviço também incluirá a retirada do local atual.	un	10	R\$ 1.100,00	R\$ 11.000,00
21		Serviço para instalação ou reinstalação de aparelho Split Piso-Teto para aparelhos acima de 60.000 BTUs. Nos casos de reinstalação, o serviço também incluirá a retirada do local atual.	un	00	R\$ 1.200,00	0,00
22		Aluguel de andaime, EPI e EPS para as instalações que forem necessárias. Aluguel por dia, de quantidade suficiente para a realização dos serviços respeitando as normas de segurança para trabalho em altura.	un	00	R\$ 250,00	0,00
23		Rede de dreno instalada em tubulação ½" e mangueiras cristal quando necessário	m	00	R\$ 15,60	0,00
24		Rede de dreno instalada em tubulação ¾" e mangueiras cristal quando necessário	m	57,5	R\$ 22,30	R\$ 1.282,25
02	25	Serviço de técnico de refrigeração para reparo de geladeiras, frigobar e bebedouros e itens similares. Para este item será firmado um contrato com fornecimento de peças, segundo o Anexo do Edital. Para o fornecimento de peças, a CONTRATANTE pagará a empresa o valor pago pelas peças mais uma taxa de 12% de administração e impostos.	hora	00	R\$ 19,00	0,00
	26	Peças de reposição para o contrato do item 25. O valor deste item deverá permanecer inalterado durante todo o processo licitatório. Qualquer empresa que ofertar valor diferente do estimado será	un	00	0,00	0,00

	desclassificada. Os valores de cada peça serão definidos conforme contrato, Anexo ??, sendo o valor constante neste item o limite para gastos no contrato.				
--	---	--	--	--	--

TOTAL ESTIMADO: R\$ 78.050,53 (Setenta e oito mil e cinquenta reais e cinquenta e três centavos.

4. AVALIAÇÃO DO CUSTO

- 4.1. O custo estimado total da presente licitação é de Setenta e oito mil e cinquenta reais e cinquenta e três centavos.
- 4.2. O custo estimado de contratação foi obtido através de levantamento feito pelo solicitante do material junto a empresas do ramo, conforme registros anexados no processo nº. 23278.000026/2015-98.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
- 5.1.1. Os serviços serão executados de segunda a sexta feira, no horário das 09:00 as 16:00, ou em horários previamente agendados e acordados com a administração da instituição;
- 5.1.2. Executar os serviços dentro da melhor técnica seguindo as recomendações do fabricante;
- 5.1.3. A eventual execução de serviços fora do horário normal de expediente da CONTRATADA não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras ou quaisquer outros encargos;
- 5.1.4. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;
- 5.1.5. Fornecer as suas expensas, todos os equipamentos, ferramentas e materiais de consumo necessários à plena execução do serviço;
- 5.1.6. Toda a área destinada à prestação do serviço será desocupada pela Administração.

6. DO PRAZO E DA ENTREGA

- 6.1. Os serviços deverão ser prestados conforme tabela e contatos abaixo:

UASG 158488 – IFRJ Campus Volta Redonda – Rua Antônio Barreiros, 212, Nossa Senhora das Graças, Volta Redonda – RJ. CEP: 27215-350. Contato: Adão de Assis Ferreira Júnior (24) 3356-9101, (24) 3356-9102. E-mail: pref.cvr@ifrj.edu.br.

- 6.2. O prazo máximo para início da execução dos serviços será de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente.

6.2.1. Nos de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de início dos serviços, a contratada deverá comunicar por

escrito ao IFRJ tal ocorrência, indicando a data em que efetivará o início da execução do serviço, não podendo o adiamento ser superior a 60 (sessenta) dias corridos.

6.2.2. Nos casos de interesse da instituição contratante o prazo do item 6.2 pode ser prorrogado.

6.3. O prazo para a realização dos serviços será de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura do instrumento.

6.3.1. No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo para realização dos serviços, a contratada deverá comunicar por escrito ao IFRJ tal ocorrência, indicando a data em que efetivará a conclusão dos serviços, não podendo o adiamento ser superior a 60 (sessenta) dias corridos.

6.4. Informações e dúvidas devem ser tiradas diretamente com o órgão contratante de acordo com os contatos do item 6.1.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite final do serviço contratado.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.3. Permitir acesso dos funcionários da licitante vencedora às instalações do IFRJ para a execução dos serviços constantes do objeto;

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da licitante vencedora;

8.5. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência, bem assim os materiais fornecidos;

8.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

- 8.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.8. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio do Gestor e fiscal do contrato designado pelo IFRJ;
- 8.9. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 10 (dez) (dias), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 9.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.4. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.6. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a. Salários; Seguros de acidente;
 - b. Taxas, impostos e contribuições;
 - c. Indenizações; Vales-refeição;
 - d. Vales-transporte; e
 - e. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 9.7. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;
- 9.8. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 9.9. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 9.10. Inteirar-se, junto a CONTRATANTE, dos detalhes de entrada e saída, na área de prestação de serviços, de seu pessoal, veículos, equipamentos, materiais e demais pertences de sua propriedade, adotando as medidas de segurança exigidas;
- 9.11. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação dos serviços alvo desta Licitação;
- 9.12. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da CONTRATANTE;

- 9.13.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas;
- 9.14.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 9.15.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 9.16.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectivo contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 9.17.** A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do IFRJ, nem poderá onerar o objeto desta Licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;
- 9.18.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.19.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- 9.20.** Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:
- a.** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
 - b.** É vedada a subcontratação de outra empresa para execução da totalidade dos serviços constantes do objeto;
- 9.21.** Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;
- 9.22.** Responsabilizasse pelo transporte de pessoal, equipamentos e peças necessárias a manutenção dos aparelhos;
- 9.23.** Indicar um preposto da empresa, o qual será responsável pela comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, comunicação que será realizada por e-mail ou telefone, segundo conveniência da CONTRATANTE;
- 9.24.** Fornecer as suas expensas, todos os equipamentos de proteção individual pertinentes aos serviços, aos seus colaboradores. Tais como: luvas, máscaras, óculos, capacetes e roupas;
- 9.25.** Encaminhar ao fiscal do contrato a lista dos empregados alocados para execução dos serviços, para fins de cadastramento e acompanhamento. Comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer alteração.
- 9.26.** Substituir num prazo máximo de 24 horas, a pedido do Fiscal do Contrato, qualquer colaborador que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 9.27.** Prestar, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE, sobre os serviços executados.

- 9.28. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.1. O Licitante deverá apresentar 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em papel timbrado e identificação do emitente, firmado por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para as quais tenha prestado serviços equivalentes aos do objeto desta Licitação.

10.1.1. O Atestado de capacidade técnica deverá ser apresentado pelo licitante na etapa de Habilitação.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1. O critério de julgamento e classificação das Propostas será o menor preço total por lote / Item, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

11.1.1. Nos casos onde o julgamento será por menor preço por lote, o valor máximo para cada item constante do lote fica limitado ao valor do item apresentado no item 3.1 deste Edital. Serão desclassificadas quaisquer propostas que apresentem valores unitários maiores que os apresentados no item 3.1, mesmo que o preço por lote seja inferior.

12. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.
- 13.2. Será aplicada multa de 0,5% por dia de atraso relativo ao não cumprimento do item 6.2 deste termo de referência. Valor este a ser debitado da fatura correspondente a prestação do serviço.
- 13.3. Será aplicada multa de 0,5% por dia de atraso relativo ao não cumprimento do item 6.3 deste termo de referência. Valor este a ser debitado da fatura correspondente a prestação do serviço.
- 13.4. Será aplicada multa de 0,5% por dia de atraso relativo ao não cumprimento do item 9.2 deste termo de referência. Valor este a ser debitado da fatura correspondente a prestação do serviço.

14. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 14.1. Os lances devem ser ofertados com valores globais para cada item / lote.
- 14.2. O preço ofertado deve incluir todo e qualquer custo, inclusive frete, que por ventura venha a incidir sobre o objeto deste Pregão.
- 14.3. Todos os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações descritas acima.

Estou ciente, que os valores aqui apresentados poderão sofrer alterações após a conclusão da pesquisa de mercado dos diversos órgãos praticantes. E, que caso isso ocorra, os valores serão alterados no sistema para ciência, no entanto, não será solicitada a revisão deste termo de referência.

Em, 23 / 01 / 2015

Em, 23 / 01 / 2015



Maria Paula Duarte, Solicitante
Assinatura em Exercício
Diretora de Ensino
Campus Volta Redonda
UFFRJ - SIAPE 1682728
(portaria n° 757/DGPI/Reitoria de 03/06/2014,
publicada no D.O.U. em 13/06/2014)



Juliana Oliveira
Ordenador de despesas
Diretor(a) Geral